



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA  
"Um novo tempo chegou"



Ofício nº 112/2015

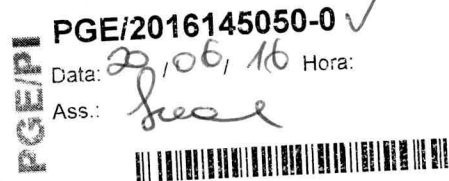
Bertolândia/PI, 23 de Dezembro de 2015.

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Sr. Secretário, Francisco de Assis de Oliveira Costa



Assunto: **Reforma do Hospital Rita Martins**

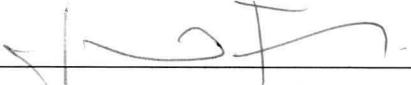


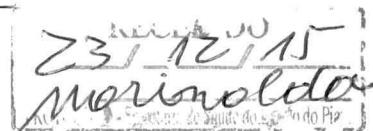
Sr. Secretário,

A Prefeitura Municipal de Bertolândia/PI, representa pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Fonseca de Sousa vem, pelo presente solicitar Convênio com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí afim de que seja realizada reformas URGENTES no Hospital Municipal Rita Martins, no valor de R\$ 319.533,70 (trezentos e dezenove mil quinhentos e trinta e três reais e setenta centavos), tendo em vista que o mesmo encontra-se interdito e que o Município não provém de recursos próprios para tal.

Certos de estarmos cumprindo com nossas obrigações, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
Luciano Fonseca de Sousa  
Prefeito Municipal  
Bertolândia-PI





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍxxx**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI**



**Parecer Técnico**

**Convenente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA

**Programa Estadual:**

**Projeto/Atividade:**

**Objeto:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL RITA MARTINS.

**Parecer:**

PARECER TÉCNICO

OBRA: REFORMA DO HOSPITAL RITA MARTINS  
MUNICÍPIO: BERTOLINIA- PI

- I - As descrições dos objetos espelha o que se pretende fazer ou realizar. Os mesmos estão descritos de forma clara e objetiva, em consonância com os serviços previstos;
  - II - Os serviços propostos refletem os benefícios a serem alcançados, tendo em vista a necessidade de execução do objeto e do repasse de recursos pelo Concedente para tal fim;
  - III - A vigência do referido Convênio inicia-se na data de assinatura e o tempo definido para execução é suficiente para a execução total dos serviços;
  - IV - As Metas e etapas são ações que serão realizadas visando o alcance do objeto e estão coerentes e as unidades de medidas e quantidades tem relação com ação (meta ou etapa). Os prazos de execução estão compreendidos na vigência do referido convênio;
  - V- As naturezas de gasto estão preenchidas corretamente e os referidos valores estão compatíveis com a realidade do Estado do Piauí, estando dentro do percentual mínimo e no campo correto, conforme planilha orçamentária no valor total de R\$ 424.330,55 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Plano de Trabalho correspondente.
  - VI - O Cronograma de Desembolso apresentado é compatível com a capacidade financeira do Concedente, possuindo um Cronograma Físico-Financeiro para a execução dos serviços de 120 (cento e vinte) dias;
  - VII - Documentos apresentados: Projeto Arquitetônico, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços Unitários, Cálculo do B.D.I., Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Projeto, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas.
  - VIII - Não previsão de aquisição de equipamentos neste Convênio.
- É o Parecer.

Teresina (PI), 03 de junho de 2016

Teresina 03 de junho de 2016

  
SATURNINO GONÇALVES BASTOS NETO



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍxxx**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI**

**Parecer Jurídico Favorável**

**Conveniente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA

**Programa Estadual:**

**Projeto/Atividade:**

**Objeto:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL RITA MARTINS.

**Parecer:**

Processo: AA.900.1.033990/15 - 84, Parecer PGE/PLC nº 981/2016, exarado às fls. 102/108, aprovado pelo Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos, Dr. Fernando do Nascimento Rocha, e pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Plínio Clerton Filho, com a seguinte conclusão:

"II - FUNDAMENTAÇÃO

A celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres a serem firmados pelo Estado do Piauí ou entidades de sua administração indireta obedecerá às disposições contidas no Decreto nº 12.440/2006, bem assim da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997. Ademais, aplica-se analogicamente aos instrumentos que formalizam o ajuste, a regra inserta no art. 55 da Lei 8.666/93, de acordo, é claro, com as peculiaridades de cada instituto. Passa esta Assessoria Jurídica a investigar a possibilidade legal da celebração do pretendido convênio. Mister aclarar que o art. 2º do Decreto Estadual nº 12.440/2006 condiciona a celebração de convênio pelos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual à prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação precisa do objeto;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o convênio compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Percebe-se que o plano de trabalho atualizado anexado aos autos (fls. 80/84) atende satisfatoriamente às exigências do referido artigo. No entanto, não consta nele a assinatura do Senhor Secretário de Estado da Saúde. Assim, recomenda-se juntar aos autos Plano de Trabalho devidamente assinado pelo Senhor Secretário.

Também as exigências do art. 3º, inc. I, do Decreto Estadual nº 12.440/2006 devem ser atendidas:

Art. 3º São exigências para a celebração e execução de convênios:

- I - para os órgãos e entidades estaduais repassadores de recursos
  - a) comprovação da existência de dotação orçamentária;
  - b) observância da vedação constitucional da utilização do recurso para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista;
  - c) autorização prévia da Comissão de Gestão Financeira do Estado - CGF, instituída pelo Decreto nº 11.460, de 11 de agosto de 2004.

Consta dos autos comprovação da existência de dotação orçamentária (fl. 89) do Estado do Piauí. Nesse diapasão, cumpre analisar a minuta (fls. 92/100) encaminhada a esta Assessoria Jurídica, conforme o disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 12.440/2006: "As minutas de convênios,

113  
Re

acordos, ajustes e instrumentos congêneres serão analisadas previamente pela Procuradoria Geral do Estado, que poderá estabelecer modelos padronizados”.

Contudo, no Despacho da folha 90 a Gerência de Convênios – GECON/SESAPI informa que a minuta adotada para o pretendido convênio é a minuta padrão previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, fato que dispensa a necessidade de exame prévio da Minuta do Termo de Convênio por parte da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 4, §2º do Decreto Estadual nº 13.860/2009. Senão vejamos:

Art. 4 Compete à Procuradoria-Geral do Estado, órgão de representação judicial e extrajudicial do Estado: I - manifestar-se previamente sobre a minuta de Termos de Convênio, e Termos Aditivos a serem firmados pelos órgãos e entidades estaduais;

(...)

§ 2º O exame das minutas de Termos de Convênios e Termos Aditivos de que trata o inciso I deste artigo poderá ser dispensada desde que seja utilizada a minuta padronizada, com devido atesto da autoridade signatária nos autos respectivos.

Diante da observação da minuta padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Estado no SISCON, verifica-se, também, que consta autorização do Senhor Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no entanto, recomenda que seja providenciada a manifestação prévia da CGF no tocante às planilhas elaboradas pelo convenente, conforme ditado pelo art. 3º, inc. I alínea ‘c’ do Decreto Estadual nº 12.440/2006.

Recomenda-se que seja juntada e atualizada a Condição Plena de Habilitação do Município de Bertolínia.

Analisando ainda o instrumento, verifica-se que há previsão de transferência de recursos, totalizando o valor de R\$ 415.843,94 (quatrocentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), e que, dessa forma, ele foi devidamente registrado no SISCON.

Frise-se, também, que deve ser observada a regra do art. 73, inciso VI, letra a, da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, segundo a qual é proibido aos agentes públicos, nos três meses antecedentes às eleições, realizar transferências voluntárias dos Estados para os Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado.

Além disso, recomenda-se que sejam acostados aos autos alguns documentos essenciais: o projeto básico da obra, assinado pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, licenciamento ambiental ou sua dispensa, designação do servidor para acompanhar a execução do convênio (art. 5º, par, único e 6º, VII, do Dec. Estadual nº 13.860/2009), e a comprovação de propriedade do imóvel.

Após a assinatura do convênio, a entidade repassadora deverá dar ciência à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas e enviar cópia do termo de convênio à CGE, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, art. 18 e art. 25 do Decreto nº 12.440/2006. Já o município convenente deverá comunicar à Câmara Municipal, nos termos do § 1º, art. 3º, do mencionado Decreto.

Ressalta-se, ainda, que conforme cláusula quarta, 2, “v”, da minuta de convênio, a convenente deverá se sujeitar às disposições da leis nº 8.666 e nº 10.520, bem como à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009.

Nesse sentido, conforme a IN nº 01/2009 a execução de obras deve ser precedida de licitação conforme disposição do art. 25 da referida Instrução Normativa:

Art. 25 A execução de obras e aquisição de produtos e serviços de terceiros com recursos do Convênio deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Por fim, deverá ser providenciada, sob pena de nulidade, a publicação do extrato do acordo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 12.440/2006.

### III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de assinatura da Minuta de Termo de Convênio, desde que atendidas as recomendações supra. "

Teresina, 14 de junho de 2016



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETARIO**



**PORTARIA SESAPI/GAB Nº1024/2016**


de 27 de junho de 2016.

**O Secretário de Saúde do Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais e considerando parecer PGE/PLC nº 991/2016 cujo objeto é a análise acerca do convênio entre o Estado do Piauí por meio da SESAPI e o município da Bertolândia -PI para reforma do Hospital Municipal Rita Martins no referido município com liberação de R\$ 415.843,94(quatrocentos e quinze mil oitocentos e quarenta e três e noventa e quatro centavos) com contrapartida do Município no valor de R\$ 8.486,61 (oito mil e quatrocentos e oitenta e seis e sessenta e um centavos) devidamente registrado no SISCON e consoante o art. 5º, § único e 6º, VII, do decreto estadual nº 13.860/2009:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Funcionário **JOEL RODRIGUES CAVALCANTE**, engenheiro, CPF: 099.858.833-49 para acompanhar a execução do convênio em questão.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GAB Nº 1006/2016.

Teresina (PI), 16 de junho de 2016.

*Aprova o Manual de Compras da  
Secretaria Estadual de Saúde do Estado  
do Piauí.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Manual de Compras da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ,  
EM TERESINA-PI, 16 DE JUNHO DE 2016.

**FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**

Secretário de Estado de Saúde do Piauí

Of. 1672

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 1024/2016 de 27 de junho de 2016.

O Secretário de Saúde do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando parecer PGE/PLC nº 991/2016 cujo objeto é a análise acerca do convênio entre o Estado do Piauí por meio da SESAPI e o município da Bertolínia -PI para reforma do Hospital Municipal Rita Martins no referido município com liberação de R\$ 415.843,94 (quatrocentos e quinze mil oito centos e quarenta e três e noventa e quatro centavos) com contrapartida do Município no valor de R\$ 8.486,61 (oito mil e quatrocentos e oitenta e seis e sessenta e um centavos) devidamente registrado no SISCON e consoante o art. 5º, § único e 6º, VII, do decreto estadual nº 13.860/2009:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Funcionário **JOEL RODRIGUES CAVALCANTE**, engenheiro, CPF: 099.858.833-49 para acompanhar a execução do convênio em questão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1691



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA Nº 033/2016-GAB.

Teresina, (PI), 23 de junho de 2016.

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM EXERCÍCIO

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Lucile de Souza Moura, cargo em comissão de Diretora de Atração de Investimentos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, para exercer cargo em substituição legal, de Secretária de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico em Execício SEDET, com efeitos a partir de 01 de junho de 2016.

Art. 4º Cientifique-se, publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ ICEMAR LAVÔR NÉRI**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Of. 578



PORTARIA Nº 004/2016

Dispõe sobre designação de pessoal para compor a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S/A, no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e Lei Estadual nº 6.021, de 05 de outubro de 2010, e ainda, no Artigo 51 da Lei nº 8.666,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, Obras e Serviços de Engenharia da Companhia Administradora da Zona De Processamento De Exportação de Parnaíba S/A, sem o prejuízo das suas funções, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta companhia, composta pelos seguintes membros:

- Tatiana Mendes Caldas Castelo Branco (Presidente)
- Débora Rodrigues da Cruz ( Secretária)
- Francisco das Chagas da Silva Carvalho ( Membro)
- Deyvid Ruan da Silva Setúbal ( Membro suplente)
- José Djalma de Lacerda ( Membro suplente)
- Iraci Miranda Costa ( Membro-suplente)

Art.2º O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art.3º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 ( um) ano, vedada a redução da totalidade de seus membros para o período subsequentes.

Art.4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivas efeitos a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 24 de junho de 2016.

**Paulo Roberto Cardoso de Sousa**  
Diretor Presidente da ZPE PARNAÍBA

Of. 145

0066.999.09523/2016-6

OFÍCIO SESAPI Nº 1680

Teresina (PI), 24 de Junho de 2016.

Ilmo. Sr.

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Presidente da Comissão de Gestão Financeira do Estado – CGFE

Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco C – Centro Administrativo, CEP 64.018-900

Teresina-PI

Senhor Presidente,

Em atendimento à recomendação da Procuradoria Geral do Estado e atendendo o que determina o Decreto nº 11.460 de 11 de agosto de 2004, estamos encaminhando para parecer desta Comissão de Gestão Financeira a demanda abaixo relacionada:

1. Processo AA.900.033990/15-84 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA DO PIAUÍ**, solicitando convênio para reforma do Hospital Municipal Rita Martins:

- Valor: Concedente: R\$ 415.843,94; Contrapartida Financeira: R\$ 8.486,61.

Anexos: Cópias das Propostas do SISCON, da Declaração de Adequação da Despesa e dos Pareceres Jurídicos/PGE;

Para maiores esclarecimento dispomos os contatos da DUP/Gerência de Convênios pelo e-mail [gecon@saude.pi.gov.br](mailto:gecon@saude.pi.gov.br), ou pelo fone (86) 3216-3637.

Respeitosamente,



**FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

08 03 28 06 2016  
@



Secretaria Municipal de Agricultura,  
Abastecimento e Meio Ambiente - SEMABA



DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente -  
SEMABA

Certifico que em 27 de Junho de 2016, foi solicitado a dispensa de licenciamento ambiental para a reforma do Hospital Municipal Rita Martins, localizado na Avenida Presidente Médici, s/n, Bairro Piçarra, Bertolândia/PI.

Após análise dos documentos juntos verificou-se que tratava-se de DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE BAIXO IMPACTO.

Para o requerido informamos que o empreendimento enquadra-se no quadro de baixo impacto em conformidade com a legislação vigente.

Bertolândia Piauí - 28 de Junho de 2016



**RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DE SOUSA**

Secretário Municipal





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETARIO  
Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br) Email: [gabsec@sefaz.pi.gov.br](mailto:gabsec@sefaz.pi.gov.br)



**OFÍCIO GSF/CGF Nº 18 /2016**

Teresina, 28 de junho de 2016.

Ilmo. Sr.  
**Francisco de Assis de Oliveira Costa**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
Teresina – PI.

**Assunto:** *Deliberação da Comissão de Gestão por Resultado - DGFR.*

Senhor Secretário,

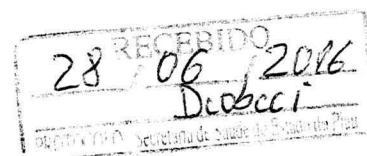
Encaminhamos a V.Exa. deliberação da Comissão de Gestão Financeira e Gestão de Resultados – CGFR, em resposta ao Ofício 1680 datado em 24 de junho de 2016 da SESAPI, abaixo:

OF. Nº	ÓRGÃO	OBJETO	VALOR		DECISÃO
			Concedente	Contrapartida	
1680	SESAPI	Prefeitura Municipal de Bertolândia solicita convênio para reforma do Hospital Municipal Rita Martins - nº processo AA.900.03399/15-84	R\$ 415.843,94	R\$ 8.486,61	Autorizado conforme despacho do presidente da CGFR.

Neste sentido, e considerando autorização do Exmo. Sr. Governador do estado, orientamos solicitação de crédito contábil relativo a execução do de Trabalho, na fonte de recursos, detalhando por Ação, Plano Interno, Objeto, Valor, Credor, Natureza da Despesa.

Atenciosamente,

  
**Rafael Tairu Fonteles**  
SECRETARIO DE FAZENDA





ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONV. COM P.M. DE  
BERTOLÍNIA-PI Nº 124/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 74  
Em, 29 / JUNHO / 2016  
Assinado

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,  
POR MEIO DA SECRETARIA DA  
SAÚDE E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA -  
PIAUÍ.

O ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio Karnak, sito na Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Centro, CEP 64.001-040, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.553.564/0001-38, com sede na Avenida Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco A, Bairro São Pedro, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Secretário de Estado **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Carteira de Identidade Nº. 1.611.035/SSP/PI e do CPF Nº. 758.298.193-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.034/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, Nº 34, CEP 64.870-000, Fone (89) 3546-1147, neste ato representada pelo Seu Prefeito **LUCIANO FONSECA DE SOUSA**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 2113255/SSP-PI e do CPF nº. 010.293.343-07, residente e domiciliado na Praça Dom Augusto, Nº 21, Centro, Bertolândia - Piauí, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sujeição a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, de 04/12/2009, ao Decreto Estadual nº 12.440, de 1º de dezembro de 2006, ao Decreto Estadual nº 13.860, de 22 de setembro de 2009, e no que couber, a Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Decreto Federal nº. 6.170/2007, e a outras normas pertinentes quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas, e de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto **Reforma do Hospital Municipal Rita Martins, em Bertolândia - PI**, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio totalizam em **R\$ 424.330,55 (quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e trinta reais e cinqüenta e cinco centavos)**, conforme discriminação abaixo:

I – Recursos do **CONCEDENTE: R\$ 415.843,94 (Quatrocentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, que correrão à conta



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

de dotação consignada no Orçamento do Estado, tendo a seguinte classificação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 170.139- SESAPI

**Programa:** 03 – Saúde de Qualidade para todos.

**Projeto/Atividade:** 2248 – Construção, reforma e ampliação de UBAS, Complexo Materno-Infantil e do Adolescente, UPA e Hospitais do Estado, **Função:** 10, **Sub função:** 302, **Sub elemento:** 01,

**Natureza de Despesa:** 4440.41 – Transferência a Municípios – Contribuições,

**Fonte de Recurso:** 100-Tesouro Estadual.

II – Recursos da **CONVENENTE: R\$ 8.486,61(Oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e hum centavos)**, relativos à sua contrapartida.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se a **CONVENENTE** a recolher à **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes à contrapartida, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio, observado, em qualquer caso, o disposto na **CLÁUSULA NONA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados conforme discriminado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica para o convênio, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S.A

Agência: 0096-5 – Floriano - PI

Conta: 49.890-4 – Com CNPJ 06.554.034/0001-04

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação por parte do **CONVENENTE** de:

- Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos municipais;
- Atendimento aos limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

CONV. COM P.M DE  
BERTOLINA-PI Nº 124/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 94  
Em, 29 / JUNHO / 2016  
Quelata

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo  
(86) 3216-3595 - 64018-900 - Teresina-PI  
www.saude.pi.gov.br



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- e) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- f) previsão orçamentária de contrapartida.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A contrapartida pactuada, deverá ser depositada na conta específica para o convênio conforme discriminado no Cronograma de Desembolso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os saques somente podem ser efetuados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Ocorrendo a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A liberação de cada parcela é condicionada à manutenção da regularidade da CONVENIENTE perante o Sistema de Gestão de Convênios – SISCON do Estado do Piauí.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**1. O CONCEDENTE se compromete a:**

- a). Publicar o Convênio e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, por meio de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- b). Liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que a liberação não ocorra no período de 3 (três) meses que antecedam a pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (**art. 73, VI, “a”, da Lei n. 9.504/1997**);
- c). Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo exato período de atraso verificado;
- d). Analisar as solicitações de alteração no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo exigido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- e). Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;

CONV. COM P.M. DE  
BEATOCENIA-PI Nº 124/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 74  
Em, 29 / JUNHO / 2016  
Secretaria

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo  
(86) 3216-3595 - 64018-900 - Teresina-PI  
www.saude.pi.gov.br



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- f). Fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- g). Efetuar análise de conformidade das prestações de contas parciais ou final apresentadas, sendo vedado o recebimento de prestações de contas incompletas ou em desconformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;
- h). Registrar no SISCON o recebimento das prestações de contas parciais e final encaminhadas pelo Conveniente, após a análise de conformidade;
- i). Analisar as prestações de contas no prazo de 60 dias contados da data do seu recebimento;
- j). Manter atualizado no SISCON o registro da situação final da prestação de contas analisada, de acordo com cada caso;
- k). Notificar o CONVENIENTE sobre eventuais irregularidades nas prestações de contas, concedendo o prazo de 30 dias para regularização ou devolução do valor correspondente;
- l). Proceder à abertura de tomada de contas especial para apurar irregularidades não sanadas ou pela não devolução de recursos;
- m). Dar ciência deste convênio à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2. O CONVENIENTE se compromete a:**

- a). Apresentar, no caso de obras, como condição para a celebração do convênio, documentos comprobatórios da disponibilidade do terreno do empreendimento e, quando couber, da licença ambiental prévia, conforme as disposições Decreto Estadual nº 12.440/2006 e da PI MPOG/MF/CGU nº 127/2008;
- b). Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- c). Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;
- d). Manter os recursos em conta bancária específica para o convênio, somente efetuando créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- e). Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;
- f). Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009;

CONV. COM P.M. DE  
BERTOLINA-PI Nº 124/16  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 94  
Em, 29 / JUNHO 2016  
E. M. S. S. S.

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo  
(86) 3216-3595 - 64018-900 - Teresina-PI  
www.saude.pi.gov.br



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

- g). Restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos na conclusão ou extinção do Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mediante depósito na Conta do Concedente;
- h). Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
  - h.1) quando não for executado o objeto pactuado;
  - h.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
  - h.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; ou
  - h.4) quando despesas forem executadas fora da vigência do convênio;
- i). Recolher ao CONCEDENTE o valor corrigido referente à contrapartida pactuada, se houver, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j). Restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente às despesas comprovadas e realizadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- k). Recolher ao CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- l). Recolher ao CONCEDENTE o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- m). Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SISCON, no endereço [www.siscon.pi.gov.br](http://www.siscon.pi.gov.br), com os dados relativos a execução do convênio, como licitações, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, execução das metas físicas e demais informações necessárias à prestação de contas;
- n). Gerar e enviar por meio do SISCON os relatórios de prestações de contas, sem prejuízo do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- o). Conceder livre acesso aos servidores do órgão Concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- p). Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- q). Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Concedente;
- r). Manter atualizada a escrituração contábil específica aos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;

CONV. COM P.M. DE  
BERTOLINA-PI Nº 124/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 14  
Em, 29 / JUNHO 2016  
[Assinatura]

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo  
(86) 3216-3595 - 64018-900 - Teresina-PI  
[www.saude.pi.gov.br](http://www.saude.pi.gov.br)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

- s). Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao CONCEDENTE de obrigações dessa natureza;
- t). Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado, quando for o caso;
- u). Nos casos de obras e serviços de engenharia, manter fiscalização constante *in-loco*, exercida por profissional competente e formalmente designado por ato da Administração;
- v). Sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, em relação à licitação e contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02, e ainda, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 no caso de Cotação de Preços;
- w). Incluir os recursos recebidos, provenientes deste Convênio, no orçamento do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

O Convênio poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser inserida no SISCON e apresentada ao Concedente por meio de ofício, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão, vedada a alteração do objeto do convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) para o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após seu término;
- b) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, diárias, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste

Conv. com P.M. DE  
BERTOLINIA - PI nº 124/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls. 74  
Em, 29 / JUNHO / 2016

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo  
(86) 3216-3595 - 64018-900 - Teresina-PI  
www.saude.pi.gov.br



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) despesas com efeito retroativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS**

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio, estes poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados à **CONVENIENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Além da prerrogativa do **CONCEDENTE** de manter o controle e fiscalização da execução do objeto pactuado, a Controladoria Geral do Estado – CGE também poderá exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Além das prestações de contas parciais, quando houver, o Conveniente fica sujeito a apresentar ao Concedente a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida e aplicação financeira, se for o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do término da vigência, que será constituída de:

- a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e. Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f. Conciliação Bancária (Anexo XI);
- g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal, termo de doação e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j. Cópias das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- k. Cópias dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônica;
- l. Cópias dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;

CONV. COM R.M. DE  
BERTOLINA DA SILVA Nº 124/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fl. 74  
Em, 29 / JUNHO / 2016

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo  
(86) 3216-3595 - 64018-900 - Teresina-PI  
www.saude.pi.gov.br





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- m. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;
- n. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- o. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do CONCEDENTE;
- p. Cópias dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- q. Cópias das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa ou substituição da licitação para Entidades sem Fins Lucrativos.

**SubCláusula Única** - Caso os documentos comprobatórios das despesas já tenham sido encaminhados em eventuais prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme estabelece o § 2º do artigo 35 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio terá vigência até **31.05.2017**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou rescindido caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**SubCláusula Única** - Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009, o que ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura.

Conv. com P.M. DE  
BEATOLÉZIA - ANO 124/16  
Registrado Lv. Nº 02 Fls. 74  
Em, 29 JUNHO 2016  
Machado

Secretaria de Estado da Saúde  
Av. Pedro Freitas s/n - Centro Administrativo  
(86) 3216-3595 - 64018-900 - Teresina-PI  
www.saude.pi.gov.br



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios, omissões ou dúvidas que surgirem durante a execução do presente Termo de Convênio.

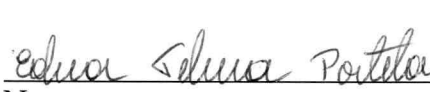
E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

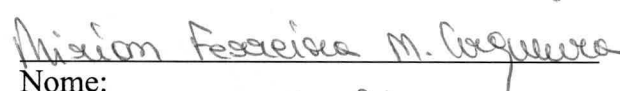
Teresina (PI), 29 de JUNHO de 2016.

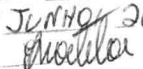
  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA**  
*Secretário de Estado da Saúde*

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO FONSECA DE SOUSA**  
*Prefeito Municipal de Bertolínia - PI*

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 200.424.933-15

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 227.824.533-91

EDUV - COM. P.M DE  
BERTOLÍNIA Nº 124/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 44  
Em, 29 / JUNHO 2016  




**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESAPI**

**Cadastro do Proponente e  
Representante Legal**

**Anexo I**

**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA				2- CNPJ / CPF: 06.554.034/0001-04	
3 - Esfera Administrativa: Municipal			4 - Status Jurídico: Prefeituras Municipais		
5 - Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 34					
6 - Município: BERTOLINIA		7 - CEP: 64870-000	8 - DDD: 86	9 - Telefone: 3546-1147	10 - Fax:
11 - e-mail: fonseca.luciano@yahoo.com.br				12 - Site:	

**II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE**

13 - Nome do Proponente: LUCIANO FONSECA DE SOUSA				14 - CPF: 010.293.343-07	
15 - Endereço: PRAÇA DOM AUGUSTO, 21 CENTRO					
16 - Município: BERTOLINIA				17 - UF: PI	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 2113255 / SSP/PI / --/--/ 08/01/2010		19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:	

**III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE**

Executor  Interveniente

22 - Nome de Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:		27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

**IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE**

31 - Nome do Dirigente da Entidade Proponente:				32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / / / / /		34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente	

Conv. com P.M. DE  
BERTOLINIA-PI Nº 124/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 74  
Em, 29 / JUNHO / 2016  
Muller



**GOVERNO DO ESTADO DO  
PIAUI**  
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO  
- SESAPI**

**Dados do Projetoxxx**

**Anexo  
II**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA**

**I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

1 - Conta Corrente: 49.890-4	2 - Banco: 001-Banco do Brasil	3 - Agência: 0096-5	4 - Praça de Pagamento: Floriano - PI
---------------------------------	--------------------------------------	------------------------	--

**II - DADOS DO PROJETO**

5 - Título do Projeto: REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL RITA MARTINS	6 - Período: 00/00/0000 a 31/05/2017
--	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:  
  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL RITA MARTINS.

8 - Justificativa da Proposição:  
  
O REFERIDO HOSPITAL ENCONTRA-SE INTERDITADO POR FALTA DE CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

**III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)**

9 - Programa: -			
10 - Projeto/Atividade: -			
11 - Natureza	0		0
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00

CONV. com P.M. DE  
BERTOLINIA-PI Nº 124/16  
Registrado Lv. Nº 01 FIS. 74  
Em, 29 / JUNHO / 2016  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**GOVERNO DO ESTADO DO  
PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -  
SESAPI**

**Cronograma de Execução  
Física e Plano de Aplicação  
de Recursos**

**Anexo  
III**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**

**I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL RITA MARTINS.	1,00	100,00	01/06/2016	31/05/2017

**II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA**

Natureza	Discriminação	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
4490.51	Obras Civas -	415.843,94	8.486,61	0,00
	Subtotais	415.843,94	8.486,61	0,00
<b>Valor Total do Convênio:</b>				<b>424.330,55</b>

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

CONV. COM P.M DE  
BERTOLÍNIA-PI Nº 124/16  
Registrado Lv. Nº 0615/16  
Em. 29 JUNHO 2016  
*Handwritten signature*



**GOVERNO DO ESTADO DO  
PIAÚÍ**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO -  
SESAPI**

**Cronograma de  
Desembolso**

**Anexo  
IV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Concedente - 2016**

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL RITA MARTINS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.921,97

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL RITA MARTINS.	207.921,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Contrapartida - 2016**

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL RITA MARTINS.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.243,30

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL RITA MARTINS.	4.243,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*[Handwritten signatures]*

Conv. com P.M DE  
BERTOLÍNIA-PI Nº 124/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 74  
Em, 29 JUNHO 2016  
*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DO  
PIAUI**  
**SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO -  
SESAPI**

**Relação de Equipamentos  
e Material Permanente**

**Anexo  
V**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA**

**I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Manutenção
---------------	---------	------	-------------	-------------	------------------	------------

**II - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
---------------	---------------------	---------------------------

**III - APROVAÇÃO**

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
---------------	-----------------------------------

conv. com P.M DE  
BERTOLINIA - P.M. Nº 124/16  
Registrado Lv. Nº 01 Fls 74  
Em, 29 / JUNHO / 2016  
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

## EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 120/16

**PROCESSO:** AA.900.1.001665/16-09. **ESPÉCIE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO PIAUÍ, CNPJ Nº 04.218.211/0001-56. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos para a Unidade Básica de Saúde UBS da localidade Castelete, Zona Rural e a Unidade Básica Avançada de Saúde UBAS da Sede do município de Pau Darco PI, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado. **VALOR; CONCEDENTE:** R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais). **CONVENIENTE:** 4.851,54. **Unidade Orçamentária:** 170.139 SESAPI, Programa: 03 Saúde de Qualidade para Todos. **Projeto/Atividade:** 2250 Aquisição de equipamentos para UBAS, Complexo Materno-Infantil e do Adolescente, UPA e Hospitais do Estado. **Função:** 10. **Sub-função:** 302. **Natureza de Despesa:** 4440.41 Contribuições. **Fonte de Recursos:** 100 Tesouro Estadual. **VIGÊNCIA:** Até 31.03.2017, a contar da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 24.06.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde, CPF: 758.298.193-68; ANTONIO MILTON DE ABEU PASSOS Prefeito Municipal, CPF: 066.180.303-15

Of. 1692

## AVISO DE SUSPENSÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 890/2016, DE 31/05/2016, COMUNICA AOS INTERESSADOS NA CONCORRÊNCIA 02/2016 – CPL/SESAPI, COM O OBJETO A “EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO – CER IV, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI”, FICA SUSPENSÃO EM VIRTUDE DE ADEQUAÇÃO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. O EDITAL SERÁ REPUBLICADO COM UMA NOVA DATA DE ABERTURA DO CERTAME. INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, no mesmo endereço, FONE: (86) 3216-3604. e-mail: [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br).

Publique-se:

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO:** TOMADA DE PREÇOS nº 10/2016 – CPL/SESAPI. **OBJETO:** EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DAS TRANSFUSIONAIS DOS MUNICÍPIOS DE VALENÇA, FRONTEIRAS, JAICOS, PAULISTANA, CORRENTE, BOM JESUS E URUCUI (PI), COM ADJUDICAÇÃO POR LOTE. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 17139; **NATUREZA DA DESPESA:** 449051; **FONTE DE RECURSO:** 110. **TIPO:** Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço global. **DATA E HORÁRIO:** 19/07/2016 às 9:00h. **LOCAL:** Sala de Reunião CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo – Teresina – PI. **INFORMAÇÕES:** CPL/SESAPI, no mesmo endereço, FONE: (86) 3216-3604, e-mail: [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br)

Publique-se:

Teresina (PI), 28 de junho de 2016.

Lailson Soares Guedes Rodrigues  
Presidente da CPL/SESAPI

Visto:  
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1696

## EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 124/16

**PROCESSO Nº:** AA.900.1.033990/15-84. **CONCEDENTE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIADO PIAUÍ, CNPJ Nº 06.554.034/0001-04. **OBJETO:** Execução de serviços de reforma junto ao Hospital Municipal Rita Marins. **VALOR; CONCEDENTE:** R\$ 415.843,94 (quatrocentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos); **CONVENIENTE:** R\$ 8.486,61 (Oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e hum centavos). **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 170.139-SESAPI; PROGRAMA: 03-Saúde

de Qualidade para Todos; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2248- Construção, reforma e ampliação de UBAS, Complexo Materno Infantil e do Adolescente, UPA e Hospitais do Estado; **FUNÇÃO:** 10, **SUBFUNÇÃO:** 302, **SUBELEMENTO:** 01, **NATUREZA DE DESPESA:** 44.40.41 Contribuições; **FONTE:** 100 Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 29.06.2016. **VIGÊNCIA:** 31.05.2017. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí, CPF Nº 758.298.193-68; LUCIANO FONSECA DE SOUSA Prefeito Municipal, CPF Nº 010.293.343-07.

## EXTRATO DE DO CONVÊNIO Nº 125/16

**PROCESSO Nº:** AA.900.1.015807/16-06. **CONCEDENTE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PIAUÍ, CNPJ Nº 06.553.804/0001-02. **OBJETO:** Aquisição de um veículo tipo VAN com capacidade para 15 pessoas. **VALOR; CONCEDENTE:** R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais); **CONVENIENTE:** R\$ 2.990,00 (Dois mil, novecentos e noventa reais). **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 170.101-FUNSAUDE; PROGRAMA: 03-Saúde de Qualidade para Todos; **PROJETO/ATIVIDADE:** 1201-Aquisição de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde; **NATUREZA DE DESPESA:** 44.40.41 Contribuições; **FONTE:** 100 Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 29.06.2016. **VIGÊNCIA:** 31.12.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí, CPF Nº 758.298.193-68; JOSÉ WALMIR DE LIMA Prefeito Municipal, CPF Nº 514.567.963-72.

## EXTRATO DE DO CONVÊNIO Nº 126/16

**PROCESSO Nº:** AA.900.1.025743/15-11 e AA.900.1.023768/15-02. **CONCEDENTE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PIAUÍ, CNPJ Nº 06.553.804/0001-02. **OBJETO:** Aquisição de uma ambulância para a Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI. **VALOR; CONCEDENTE:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); **CONVENIENTE:** R\$ 24.450,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 170.101-FUNSAUDE; PROGRAMA: 03-Saúde de Qualidade para Todos; **PROJETO/ATIVIDADE:** 1201-Aquisição de Ambulâncias e Unidades Móveis de Saúde; **NATUREZA DE DESPESA:** 44.40.41 Contribuições; **FONTE:** 100 Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 29.06.2016. **VIGÊNCIA:** 31.12.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí, CPF Nº 758.298.193-68; JOSÉ WALMIR DE LIMA Prefeito Municipal, CPF Nº 514.567.963-72.

Of. 1717

## EXTRATO DE DO CONVÊNIO Nº 127/16

**PROCESSO Nº:** AA.900.1.008776/16. **CONCEDENTE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PIAUÍ, CNPJ Nº 06.554.133/0001-96. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos para UBS Unidade Básica de Saúde do município de Marcos Parente. **PI Emenda Parlamentar do Deputado Est. Gustavo Neiva.** **VALOR; CONCEDENTE:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **Sem contrapartida Financeira.** **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 170.101-FUNSAUDE; PROGRAMA: 03-Saúde de Qualidade para Todos; **PROJETO/ATIVIDADE:** 1133-Incentivo à Saúde Dep. Gustavo Neiva; **NATUREZA DE DESPESA:** 44.40.41 Contribuições; **FONTE:** 100 Tesouro Estadual. **DATA DE ASSINATURA:** 29.06.2016. **VIGÊNCIA:** 23.12.2016. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - Secretário de Estado da Saúde do Piauí, CPF Nº 758.298.193-68; MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal, CPF Nº 011.724.503-82.

Of. 1719

## EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 131/16

**PROCESSO Nº:** AA.900.1.011193/16-01. **CONCEDENTE:** O Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38. **CONVENIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PIAUÍ, CNPJ Nº 06.553.804/0001-02. **OBJETO:** baritamento e colocação de portas de chumbo na sala de Raio X; instalação de grupo gerador, rede de distribuição e acessórios para subestação elétrica; instalação de divisórias de granito cinza andorinha; instalação do sistema de gases medicinais: oxigênio, ar comprimido e vácuo clínico; complemento da pavimentação externa, destinados a UPA de Picos - PI. **VALOR; CONCEDENTE:** R\$ 300.161,44 (Trezentos mil, cento e sessenta e hum reais e quarenta e quatro centavos); **CONVENIENTE:** R\$ 6.125,74 (Seis mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos). **DADOS ORÇAMENTÁRIOS:** UNIDADE